



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

Lei nº. 852 de 29 de abril de 2009

Cria a Seção de Expediente da Câmara Municipal de Guarará, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º, do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII, do art. 226 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 1.º Fica criada na Câmara Municipal de Guarará a Seção de Expediente, com as seguintes competências:

- a) Executar os serviços de protocolo, controle e distribuição e expedição das correspondências da Câmara Municipal;
- b) Promover o registro, controle e organização das atas relativas às reuniões do plenário;
- c) Orientar e realizar pesquisas no livro de atas;
- d) Promover o registro dos pareceres das comissões;
- e) Organizar o registro de presença dos vereadores às reuniões do plenário e das diferentes comissões;
- f) Minutar e preparar certidões, a vista de despachos da autoridade competente;
- g) Promover o recebimento, numeração, distribuição e controle da movimentação dos documentos da Câmara;



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

- h) Fazer protocolar todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Moções, Indicações e Substituitivos, Emendas e Pareceres das Comissões;
- i) Prestar serviços de secretariado às Reuniões do plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias e a outras atividades das Comissões;
- j) Prestar serviços de secretariado às Reuniões do plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias e a outras atividades das Comissões;
- k) Minutar e expedir certidões, à vista de despacho da autoridade competente, quanto ao registro das reuniões do Legislativo;
- l) Exercer outras atividades pertinentes.

Art. 2º Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guarará com o cargo de provimento em, em comissão de Assessor de Expediente, de livre nomeação e exoneração, com remuneração mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O ocupante de cargo de Assessor de Expediente deverá possuir escolaridade de 2º grau.

Art. 3º A Seção de Expediente será orientada pelo Assessor de Expediente, a quem incumbe coordenar e executar as atribuições de competência da Seção de Expediente.

Art. 4º O Estatuto dos servidores públicos municipais estabelecido pela Lei nº. 643, de 17 de outubro de 1996, alterado pela Lei nº. 746, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se ao pessoal da Câmara Municipal de Guarará.



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Guarará, 29 de Abril de 2009

Pedro Hygino de Souza Cassette
Pedro Hygino de Souza Cassette
Presidente

Edir de Assis Teixeira
Edir de Assis Teixeira
Vice-Presidente

Eduardo Rodrigues Mattos
Eduardo Rodrigues Mattos
Secretário